

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

### Portaria n.º 123/93/M

de 3 de Maio

Tendo Ung Lai Wa requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Ung Lai Wa, moradora na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 49-55, Veng Pou Kok, 12.º andar, A, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede

de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

### Portaria n.º 124/93/M

de 3 de Maio

Tendo sido autorizada a concessão da prestação de serviços de manutenção das instalações e equipamentos eléctricos, electromecânicos, de ventilação e ar-condicionado e das redes de esgotos do Centro Hospitalar Conde de S. Januário à firma Decoração e Engenharia, Decol, Lda., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) no n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Decoração e Engenharia, Decol, Lda., cujo objecto é a prestação de serviços de manutenção das instalações e equipamentos eléctricos, electromecânicos, de ventilação e ar-condicionado e das redes de esgotos do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, pelo montante de \$ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, com o escalonamento que, seguidamente, se indica:

1993 .....	\$ 1 750 000,00
1994 .....	\$ 1 250 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no código económico 02.03.08.00 — Trabalhos especiais diversos, do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º da presente portaria, transitam sem mais formalidades para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 24/GM/93

Tomando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/SST/Normal/Especial/1993, masculinos e femininos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, no dia e horário que se indicam:

*Dias 5 a 14 de Maio de 1993*

Das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,30 horas.

*Presidente:*

Tenente-coronel do SGE NIM 5 090 0211, Humberto António dos Reis Catalim.

*Vogais:*

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr.ª Pun Man Ieng.

*Secretários:*

Subchefe n.º 02 710 — Maria Fátima C. M. das Neves/PMF;

Subchefe n.º 400 721 — Cheong Kiang Chun/CB.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Abril de 1993.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

### Despacho n.º 25/GM/93

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 82.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, determino:

São aprovados os modelos, anexos ao presente despacho, dos boletins de voto, tanto do sufrágio directo como do indirecto, a serem utilizados na eleição para as Assembleias Municipais de Macau e das Ilhas.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Abril de 1993.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

批 示 第二五/GM/九三號

爲遵守一九九三年十月三日第二五/八八/M號法律第八二條一款的規定，本人訂定：

核准本批示附同的選票模式用於澳門市和海島市市議會的直接和間接選舉。

著領行

一九九三年四月廿七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立